Resolução nº : 10268/98
Protocolo nº : 174023/98
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : GERALDO ANTONIO BARBOSA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 750,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do Interessado na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da presidência

CÓPIA